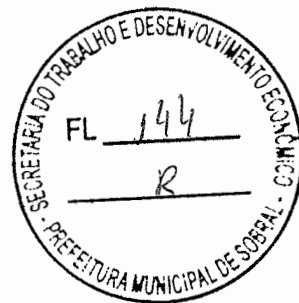


ITEM 11.3.





INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS
EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ: 04.790.296/0001-42



DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PLANO DE TRABALHO

Declaramos que o Sr.(a) Érica Lira Linhares, com o RG nº 2002031081794 SSP/CE, profissão Diretora Administrativa, faz parte do quadro de servidores ou prestadores de serviço da Instituição Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, sendo o responsável técnico para execução de ações constantes no Plano de Trabalho.

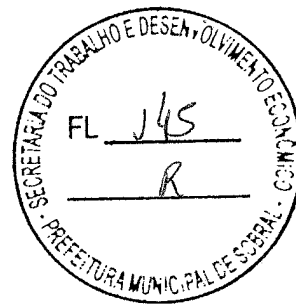
Sobral, 18 de maio de 2018

Atenciosamente,


DANIELA DA FONSECA COSTA

Diretora Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos

ANEXO 2 - ITEM F2-2.1.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Contrato de Gestão 0042017 que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO, Organização Social qualificada no âmbito do Programa Municipal de Publicização.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07.598.634/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o Sr. **RAIMUNDO INÁCIO NETO**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, e por outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, qualificado como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.790.296/0001-42, e sede à Rua General Tibúrcio nº 20, Sala 12, Centro cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.010-180, neste ato representado por sua Diretora Presidenta a Sra. **IARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 2003031013991 SSP/CE e inscrita no CPF/MF nº 439.137.503-63, residente e domiciliada a Rua Monsenhor Joaquim Arnóbio de Andrade nº 104, Pedrinhas, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.100-000, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo o fomento a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Ibiapina por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de Trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo Único – Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento visa especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo IDETAGRO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como, estabelecer as condições para a sua execução, os critérios técnicos de avaliação e os indicadores de desempenho a serem utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem Fundamentação Legal no **Termo Justificado de Dispensa de Licitação nº 004/2017**, datada de 10.03.2017, e nos comandos normativos dispostos na Lei Municipal nº 261/00, de 18 de maio de 2000 – que criou o Programa Municipal de Publicização, bem como, pelo Decreto Municipal nº 432/02, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualificou o IDETAGRO como Organização Social, e pelo Estatuto do referido IDETAGRO.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I – DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO

O IDETAGRO se obriga a executar a sua missão institucional, bem como, cumprir as Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, submetendo-se aos órgãos e entidades governamentais de supervisão, fiscalização, controle e avaliação, cabendo-lhe especificamente:

- a) cumprir as metas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nela estabelecidos, assegurando sua qualidade e continuidade;
- b) observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, unidade supervisora deste CONTRATO;
- c) implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Prefeitura Municipal de Sobral;
- d) fornecer, sempre que solicitado pela unidade supervisora do CONTRATO DE GESTÃO, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo IDETAGRO, no prazo solicitado;
- e) apresentar, ao término do exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, o relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- h) re-executar, sem ônus para o MUNICÍPIO, serviços rejeitados por falhas de execução, de comprovada responsabilidade do IDETAGRO.

II – DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a prover o IDETAGRO dos recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme previsto no art. 13 e no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 261/00.

Parágrafo Único – São obrigações exclusivas e indelegáveis do MUNICÍPIO:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) manter a representação efetiva no Conselho de Administração do IDETAGRO;
- c) repassar, mensalmente, os valores estipulados no *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO, em estrita observância ao Anexo II – Quadro Geral de Despesas Mensal, bem como, a importância prevista no parágrafo primeiro da referida Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objetivo pactuado neste CONTRATO, fica estabelecido que o valor global dos recursos públicos será no valor de **R\$ 436.317,45 (Quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo repassados em 04(quatro) parcelas sendo a primeira no valor de **R\$ 138.526,98 (Cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**, a segunda no valor de **R\$ 159.263,49 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)** e as demais no valor de **R\$ 69.263,49 (Sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, cuja destinação será exclusiva para a consecução dos objetivos na Cláusula Primeira deste documento.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



§ 1º – A revisão das metas acordadas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, observada a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal.

§ 2º – O MUNICÍPIO repassará, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO, o montante estabelecido no *caput* desta cláusula, cuja prestação de contas deverá obedecer o que determina as alíneas “d” e “e” do item I da Cláusula Terceira deste instrumento.

§ 3º – A revisão dos valores previstos neste CONTRATO poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º – Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 20.606.0139.1.251.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo período de 01/03/2017 a 30/06/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, na forma da lei, independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas, decorrendo de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do IDETAGRO;
- b) na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório, na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) se houver alteração do Estatuto do IDETAGRO que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente;
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único – A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo este resultar na desqualificação do IDETAGRO como Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Chefia de Gabinete do Município de Sobral, como órgão supervisor deste CONTRATO DE GESTÃO, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do INSTITUTO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho deste instrumento.

§ 1º – A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 261/00, composta por especialistas de notória capacidade e qualificação, instituída por Decreto do Prefeito Municipal, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, mediante emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, através do mencionado Conselho, que deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

§ 2º – Caberá ao IDETAGRO providenciar a publicação semestral das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, no Impresso Oficial do Município, até 30 de junho de 2017.

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



§ 3º – O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Chefia de Gabinete do prefeito Municipal de Sobral e de aprovação do Conselho de Administração do IDETAGRO, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) para adequação à Lei Orçamentária do Município;
- c) para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste CONTRATO nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado, na íntegra, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo IDETAGRO, no Impresso Oficial do Município, conforme determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constituem-se infrações do IDETAGRO:

- a) proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral;
- c) executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- d) inexecutar parcial ou totalmente o presente CONTRATO;
- e) dar causa à rescisão deste CONTRATO.

§ 1º – As sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo IDETAGRO, previstas no *caput* desta Cláusula, são as seguintes:

- a) advertência a ser enviada à Diretoria do IDETAGRO nos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- b) advertência a ser enviada ao Conselho de Administração do IDETAGRO, nos casos descritos na alínea “a”; no caso da inexecução parcial referida na alínea “d” desta Cláusula e, no caso de reincidência freqüente dos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- c) rescisão do contrato e desqualificação como Organização Social, no caso de inexecução total, ou na incoerência do descrito na alínea “e”.

§ 2º – As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, a critério da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, em qualquer ordem, facultada a defesa prévia do IDETAGRO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento contratual, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral.

Parágrafo Único – Os serviços prestados pelo IDETAGRO a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo o MUNICÍPIO solidariamente responsável.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO, renunciando a qualquer foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de março de 2017.

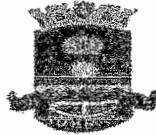
RAIMUNDO INÁCIO NETO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Iara Mesquita Gomes de Silveira
IARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA
Diretora Presidente do IDETAGRO

Testemunhas:

1) *[Signature]* 212.473.773-53

2) *[Signature]* 118.986.823-72



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



**CONTRATO DE GESTÃO 144/2015 QUE FIRMAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, E O INSTITUTO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS, ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA
NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO.**

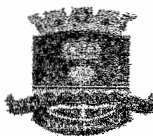
O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37 neste ato representado por sua **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A EXTREMA POBREZA**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, com sede a Rua Viriato de Medeiros, 1205 – Centro, Sobral – CE., neste ato representada por sua Secretária a Sra. **FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO**, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, **QUALIFICADO** como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.790.296/0001-42, com sede na Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **JÓRGE LUIZ MONTE MIRANDA**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 792.513.743-68, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, FUNDAMENTADO NO TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 144/2015** resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, fundamentado disposto nas Leis 8.666/93, Lei 9.637/98, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, que criou o Programa Municipal de Publicização, e pelo Decreto Municipal nº 432 de 20 de fevereiro de 2002, que qualificou o **INSTITUTO**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Subcláusula primeira – A atuação do **INSTITUTO** obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da política de Desenvolvimento social do **MUNICÍPIO** e será efetuada em articulação com a **SECRETARIA**, órgãos e entidades públicas dos Governos federal, estadual e municipal que atuam na região e a sociedade civil organizada, sendo que os produtos a serem desenvolvidos mediante esse contrato serão definidos mediante anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Será definido nesse anexo, o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas, definindo as condições para sua execução e os critérios para a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho do **INSTITUTO**, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Subcláusula segunda – O CONTRATO DE GESTÃO servirá como instrumento de avaliação do desempenho da atuação administrativa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE TRABALHO

O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO e um plano anual de ações.

Subcláusula primeira – A modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO deverá contemplar as seguintes ações:

- I – construção dos objetivos estratégicos e formulação dos indicadores estratégicos;
- II – construção dos macroprocessos e formulação de seus indicadores;
- III – construção de plano de ação contemplando resultado de curto, médio e longo prazo.

Subcláusula segunda – As ações e metas previstas para a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO constam no Plano de trabalho anexo a este instrumento, parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

Subcláusula terceira – O Plano de trabalho, quando necessário complemento de ordem técnica e financeira na consecução de etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade será objeto de aditivos particularizados a este CONTRATO.

Subcláusula quarta – Os termos de aditivos previstos na subcláusula anterior, poderão ser firmados da parte do Município, unicamente pelo representante da SECRETARIA, na forma do art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município.

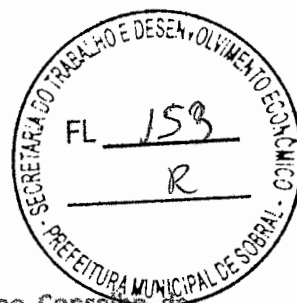
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Constituem-se obrigações do INSTITUTO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO, além dos demais compromissos assumidos:

- I – proceder à implementação e execução do disposto no plano de trabalho;
- II – cumprir o programa de trabalho descrito na Cláusula Segunda;
- III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do Plano Plurianual do município, bem como da legislação orçamentária;
- IV – implantar e manter atualizado um sistema de informações gerenciais que possa servir de base eficaz para avaliação de resultados e do desempenho do programa de trabalho;
- V – elaborar e encaminhar a Secretária os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



VI – elaborar e submeter à SECRETARIA, a outros órgãos competentes e ao Conselho de Administração do INSTITUTO o relatório anual da execução deste CONTRATO DE GESTÃO e a prestação anual de contas do INSTITUTO;

VII – elaborar o plano anual de metas observando o disposto na subcláusula segunda da Cláusula Segunda;

VIII – obedecer à legislação pátria em vigor no tocante a aplicação de recursos públicos, bem como os princípios da Administração Pública;

IX – observar na condução dos seus trabalhos, as diretrizes da SECRETARIA.

X – apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, acompanhado da respectiva prestação de contas ao término de cada exercício, ou a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público;

XI – bem administrar os bens móveis e imóveis a ele concedidos assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela SECRETARIA exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente termo;

XII – em todas as peças publicitárias que envolvam a execução do presente contrato devem constar além da logomarca do INSTITUTO, a da SECRETARIA e a do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

XIII – tornar público, nos termos do regulamento próprio da instituição, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

XIV – Realizar projetos, programas, consultorias, acessórias e processos seletivos que sejam necessários ao desenvolvimento do Plano de trabalho/plano estratégico.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO:

I – proceder ao acompanhamento e à avaliação da execução deste CONTRATO;

II – repassar os recursos orçamentários ao INSTITUTO, conforme cronograma de desembolso constante no anexo a este CONTRATO DE GESTÃO;

III – empenhar-se para a aprovação de recursos no Orçamento destinados a implantação das políticas de saúde que são objeto deste contrato de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é o estabelecimento na Lei Orçamentária Anual.

Subcláusula primeira – Para o exercício de 2016, o montante de recursos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO é da ordem de R\$ 925.251,10 (novecentos e vinte e cinco mil,



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos), repassados em 12 (doze) parcelas mensais, no valor estimado de R\$ 77.104,26 (setenta e sete mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato, provenientes do Orçamento do Município, alocados pela SECRETARIA na seguinte rubrica:

1831.08.306.157.2017.33.50.39.00;

Subcláusula segunda – Para o exercício de 2016, o repasse de recursos do Contrato de Gestão observará o cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho anexo a este contrato.

Subcláusula terceira – A aprovação de créditos adicionais, para o exercício de 2016, implicará na revisão do cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta – Os recursos alocados para a execução orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO, no exercício de 2016, serão fixados nas leis orçamentárias e seus créditos, observados os limites posteriores de programação, definidos no anexo.

Subcláusula quinta – Os recursos repassados para o INSTITUTO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula sexta – Os recursos provenientes do presente instrumento, serão geridos pelo INSTITUTO, observados os seguintes princípios e critérios:

I – legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do INSTITUTO será avaliado pela SECRETARIA, com base na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.

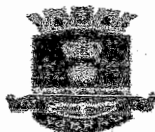
Subcláusula primeira – Para efeito de avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, o INSTITUTO elaborará e apresentará a SECRETARIA, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado – anual – da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO encaminhará à SECRETARIA, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação anual de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Subcláusula única – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa do INSTITUTO e da SECRETARIA, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

II – para adequar o Programa de Trabalho à Lei Orçamentária Anual;

III – para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação do INSTITUTO ou por proposição da SECRETARIA, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contra-parte, independente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I – não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do Programa de Trabalho, decorrente de má-gestão, culpa, dolo ou violação da legislação por parte da diretoria do INSTITUTO.

II – na hipótese de não atendimento às recompensas da SECRETARIA, por determinação expressa do Titular do INSTITUTO.

Subcláusula primeira – O descumprimento contratual de que se trata o caput será reportado pelo Secretário, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação.

Subcláusula segunda – Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, o Secretário, encaminhará pedido de justificativa ao INSTITUTO, a qual ficará obrigada a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Subcláusula terceira – Em caso de não aceitação da justificativa pela SECRETARIA, o Sr. Secretário submeterá ao Excelentíssimo Sr. Prefeito proposta de adoção de medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus Termos Aditivos serão publicados através de extratos na Imprensa Oficial do Município, ficando a cargo da Secretaria as providências e o ônus de sua publicação.

Subcláusula única – O INSTITUTO providenciará a divulgação, nos termos do regulamento próprio da instituição, do seu relatório anual de execução deste CONTRATO.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, uma vez que as partes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir questões oriundas da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro de Sobral e as demais situações que acompanham o disposto na Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 3 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Sobral-CE, 04 de janeiro de 2016.

FRANCISCA VALDÍZIA BEZERRA RIBEIRO
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza

JORGE LUIZ MONTE MIRANDA
Diretor Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos – IDETAGRO

TESTEMUNHAS:

CPF: 212.493.793-53

CPF: 258311863-34

VISTO:
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE

Contrato de Gestão 0252015 que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO, Organização Social qualificada no âmbito do Programa Municipal de Publicização.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o número 07598634/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por sua Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza a **Sra. FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO**, residente e domiciliada na cidade de Sobral, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, Procurador Geral, **Sr. ANTONIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO**, Secretário da Gestão, **Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA**, e, por outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, qualificado como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.790.296/0001-42, e sede no Perímetro Irrigado Aires de Sousa, Setor 06, Distrito de Bonfim, Sobral – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. JORGE LUIZ MONTE MIRANDA**, CPF/MF nº 792.513.743-68, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo **assessorar o município, apoiando e incentivando a população de baixa renda uma alimentação saudável, respeitando sua necessidade básica junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina.**

Parágrafo Único – Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento visa especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo IDETAGRO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como, estabelecer as condições para a sua execução, os critérios técnicos de avaliação e os indicadores de desempenho a serem utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem Fundamentação Legal no Termo Justificado de Dispensa de Licitação nº 025/2015, datada de 02.02.2015, e nos comandos normativos dispostos na Lei Municipal nº 261/00, de 18 de maio de 2000 – que criou o Programa Municipal de Publicização, bem como, pelo Decreto Municipal nº 432/02, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualificou o IDETAGRO como Organização Social, e pelo Estatuto do referido IDETAGRO.



Município de Sobral
Rogério Wilson Trisulino Pontes
Procurador Adjunto
OAB/CE 77.117

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I – DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO

O IDETAGRO se obriga a executar a sua missão institucional, bem como, cumprir as Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, submetendo-se aos órgãos e entidades governamentais de supervisão, fiscalização, controle e avaliação, cabendo-lhe especificamente:

- a) cumprir as metas relacionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nela estabelecidos, assegurando sua qualidade e continuidade;
- b) observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, unidade supervisora deste CONTRATO;
- c) implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Prefeitura Municipal de Sobral;
- d) fornecer, sempre que solicitado pela unidade supervisora do CONTRATO DE GESTÃO, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo IDETAGRO, no prazo solicitado;
- e) apresentar, ao término do exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, o relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- h) re-executar, sem ônus para o MUNICÍPIO, serviços rejeitados por falhas de execução, de comprovada responsabilidade do IDETAGRO.

II – DO MUNICÍPIO

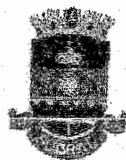
O MUNICÍPIO se obriga a prover o IDETAGRO dos recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme previsto no art. 13 e no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 261/00.

Parágrafo Único – São obrigações exclusivas e indelegáveis do MUNICÍPIO:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) manter a representação efetiva no Conselho de Administração do IDETAGRO;
- c) repassar, mensalmente, os valores estipulados no *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO, em estrita observância ao Anexo II – Quadro Geral de Despesas Mensal, bem como, a importância prevista no parágrafo primeiro da referida Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objetivo pactuado neste CONTRATO, fica estabelecido que o valor global dos recursos públicos será de **R\$ 673.171,64 (Seiscentos e setenta e três mil cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo repassados em 11 (onze) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de **R\$ 84.171,15 (oitenta e quatro mil cento e setenta e um reais e quinze centavos)** e da 2ª a 11ª parcela no valor de **R\$ 58.900,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos reais)**, cuja destinação será exclusiva para a consecução dos objetivos na Cláusula Primeira deste documento.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



§ 1º – A revisão das metas acordadas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, observada a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal.

§ 2º – O MUNICÍPIO repassará, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO, o montante estabelecido no *caput* desta cláusula, cuja prestação de contas deverá obedecer o que determina as alíneas “d” e “e” do item I da Cláusula Terceira deste instrumento.

§ 3º – A revisão dos valores previstos neste CONTRATO poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º – Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 1831.08.306.157.2017.33.50.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo período de 02/02/2015 a 31/12/2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, na forma da lei, independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas, decorrendo de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do IDETAGRO;
- b) na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório, na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) se houver alteração do Estatuto do IDETAGRO que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente;
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único – A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo este resultar na desqualificação do IDETAGRO como Organização Social

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Chefia de Gabinete do Municipal de Sobral, como órgão supervisor deste CONTRATO DE GESTÃO, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do INSTITUTO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho deste instrumento.

§ 1º – A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 261/00, composta por especialistas de notória capacidade e qualificação, instituída por Decreto do Prefeito Municipal, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, mediante emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, através do mencionado Conselho, que deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

§ 2º – Caberá ao IDETAGRO providenciar a publicação semestral das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, no Impresso Oficial do Município, até 31 de dezembro de 2015.

Município de Sobral
Rogério Herculano Pontes
Procurador Adjunto
OAB/CE 177.17



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



§ 3º – O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Chefia de Gabinete do prefeito Municipal de Sobral e de aprovação do Conselho de Administração do IDETAGRO, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) para adequação à Lei Orçamentária do Município;
- c) para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste CONTRATO nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado, na íntegra, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo IDETAGRO, no Impresso Oficial do Município, conforme determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constituem-se infrações do IDETAGRO:

- a) proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral;
- c) executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- d) inexecutar parcial ou totalmente o presente CONTRATO;
- e) dar causa à rescisão deste CONTRATO.

§ 1º – As sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo IDETAGRO, previstas no *caput* desta Cláusula, são as seguintes:

- a) advertência a ser enviada à Diretoria do IDETAGRO nos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- b) advertência a ser enviada ao Conselho de Administração do IDETAGRO, nos casos descritos na alínea “a”; no caso da inexecução parcial referida na alínea “d” desta Cláusula e, no caso de reincidência frequente dos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- c) rescisão do contrato e desqualificação como Organização Social, no caso de inexecução total, ou na incoerência do descrito na alínea “e”.

§ 2º – As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, a critério da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, em qualquer ordem, facultada a defesa prévia do IDETAGRO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento contratual, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral.

Parágrafo Único – Os serviços prestados pelo IDETAGRO a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo o MUNICÍPIO solidariamente responsável.

Município de Sobral
Rogério Hudson Ursulino Ponte
Procurador Adjunto
OAB/CE 17717

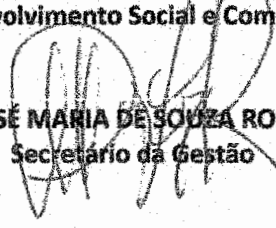
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

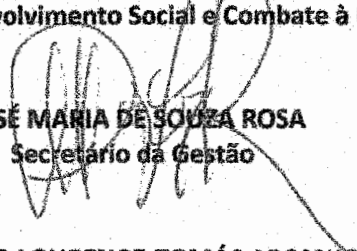
Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO, renunciando a qualquer foro por mais privilegiado que seja.

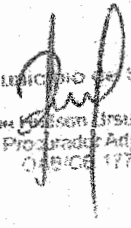
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

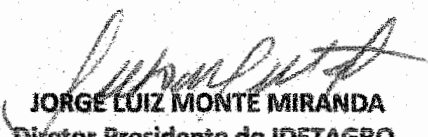
Sobral (CE), 02 de fevereiro de 2015.


FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza


JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA
Secretário da Gestão


ANTONIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO
Procurador Geral do Município de Sobral


Município de Sobral
Flávia Falcão Araújo Pontes
Procuradora Adjunta
OAB/CE 17717


JORGE LUIZ MONTE MIRANDA
Diretor Presidente do IDETAGRO

Testemunhas:

- 1) Geo. Lencilane de Sousa
358.267.683-00
- 2) Paulo César Andrade

ANEXO 2 - ITEM F2-2.2.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



Contrato de Gestão que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, Organização Social qualificada no âmbito do Programa Municipal de Publicização.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07598634/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 139.662.513-53 e RG nº 200000381169 SSP-CE, residente e domiciliado na cidade de Sobral, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, pela Secretária da Agricultura e Pecuária o **Sr. EDSON FROTA ARAÚJO**, Procurador Geral, **Sr. JOSÉ CLITO CARNEIRO**, Secretário da Gestão, **Sr. JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA**, e, por outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, qualificado como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.790.296/0001-42, e sede no Perímetro Irrigado Aires de Sousa, Setor 06, Distrito de Bonfim, Sobral – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. EMERSON PINTO MOREIRA**, CPF/MF nº 524.845.053-53, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo definir estruturas físicas, recursos humanos, máquinas e equipamentos, bem como, recursos financeiros, que o **MUNICÍPIO** repassará para o **INSTITUTO**, conforme Anexos inclusos, com o intuito de dotá-lo de uma infra-estrutura física financeira, a qual se destinará a adaptação e criação de novas tecnologias, de modo a difundir a capacitação e treinamento de trabalhadores e produtores rurais do Município de Sobral e outros municípios da Região Norte do Estado do Ceará, buscando a qualificação e aperfeiçoamento do homem rural nas diversas atividades inerentes a agropecuária e aos recursos hídricos, utilizadas em seu cotidiano de trabalho, obedecido o disposto na Lei Municipal nº 261/00, cabendo ao **IDETAGRO** assumir a missão de dar seqüência aos planos, programas, projetos e ações da área em objeto.

Parágrafo Único – Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento visa especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo **IDETAGRO**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como, estabelecer as condições para a sua execução, os critérios técnicos de avaliação e os indicadores de desempenho a serem utilizados.

0 26



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem Fundamentação Legal no Termo Justificativo de Dispensa de Licitação nº 6090201/2011, datada de 09.02.2011, e nos comandos normativos dispostos na Lei Municipal nº 261/00, de 18 de maio de 2000 – que criou o Programa Municipal de Publicização, bem como, pelo Decreto Municipal nº 432/02, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualificou o IDETAGRO como Organização Social, e pelo Estatuto do referido IDETAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I – DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO

O IDETAGRO se obriga a executar a sua missão institucional, bem como, cumprir as Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, submetendo-se aos órgãos e entidades governamentais de supervisão, fiscalização, controle e avaliação, cabendo-lhe especificamente:

- a) cumprir as metas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nela estabelecidos, assegurando sua qualidade e continuidade;
- b) observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, unidade supervisora deste CONTRATO;
- c) implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Prefeitura Municipal de Sobral;
- d) fornecer, sempre que solicitado pela unidade supervisora do CONTRATO DE GESTÃO, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo IDETAGRO, no prazo solicitado;
- e) apresentar, ao término do exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, o relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- f) re-executar, sem ônus para o MUNICÍPIO, serviços rejeitados por falhas de execução, de comprovada responsabilidade do IDETAGRO.

II – DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a prover o IDETAGRO dos recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme previsto no art. 13 e no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 261/00.

Parágrafo Único – São obrigações exclusivas e indelegáveis do MUNICÍPIO:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) manter a representação efetiva no Conselho de Administração do IDETAGRO;
- c) repassar, mensalmente, os valores estipulados no *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO, em estrita observância ao Anexo II – Quadro Geral de Despesas Mensal, bem como, a importância prevista no parágrafo primeiro da referida Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objetivo pactuado neste CONTRATO, fica estabelecido que o valor global dos recursos públicos será de R\$ 101.446,00 (Cento e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais), repassados ao IDETAGRO, até o final de cada mês, em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira parcela será no valor de R\$ 57.065,00 (Cinquenta e sete mil e sessenta e cinco reais), e a

0 27

2ª parcela no valor de R\$ 44.381,00 (Quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais) cuja destinação será exclusiva para a consecução dos objetivos na Cláusula Primeira deste documento.

§ 1º – A revisão das metas acordadas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, observada a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal.

§ 2º – O MUNICÍPIO repassará, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO o montante estabelecido no *caput* desta cláusula, cuja prestação de contas deverá obedecer o que determina as alíneas “d” e “e” do item I da Cláusula Terceira deste instrumento.

§ 3º – A revisão dos valores previstos neste CONTRATO poderá ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º – Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 10.01.20.601.0139.1078.33.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo período de 09/02/2011 a 31/08/2011, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, na forma da lei, independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas, decorrendo de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do IDETAGRO;
- b) na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) se houver alteração do Estatuto do IDETAGRO que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente;
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único – A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo este resultar na desqualificação do IDETAGRO como Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, como órgão supervisor deste CONTRATO DE GESTÃO, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do INSTITUTO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho deste instrumento.

§ 1º – A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 261/00, composta por especialistas de notória capacidade e qualificação, instituída por Decreto do Prefeito Municipal, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, mediante emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, através do mencionado Conselho, que deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

§ 2º – Caberá ao IDETAGRO providenciar a publicação semestral das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO









 28



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, no Impresso Oficial do Município, em 31 de dezembro de 2009.

§ 3º – O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Chefia de Gabinete do prefeito Municipal de Sobral e de aprovação do Conselho de Administração do IDETAGRO, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) para adequação à Lei Orçamentária do Município;
- c) para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste CONTRATO nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado, na íntegra, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo IDETAGRO, no Impresso Oficial do Município, conforme determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constituem-se infrações do IDETAGRO:

- a) proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral;
- c) executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- d) inexecutar parcial ou totalmente o presente CONTRATO;
- e) dar causa à rescisão deste CONTRATO.

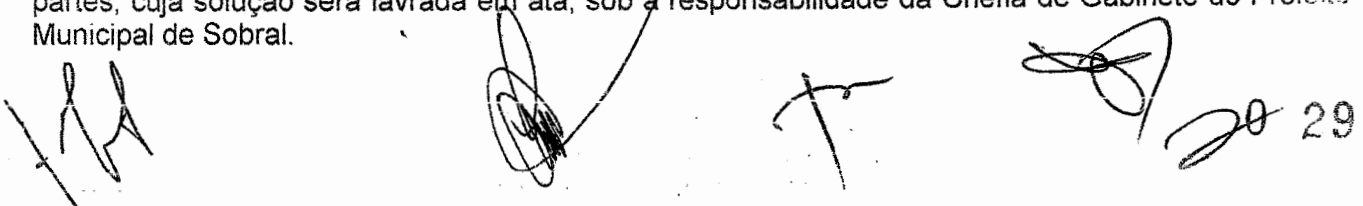
§ 1º – As sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo IDETAGRO, previstas no *caput* desta Cláusula, são as seguintes:

- a) advertência a ser enviada à Diretoria do IDETAGRO nos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- b) advertência a ser enviada ao Conselho de Administração do IDETAGRO, nos casos descritos na alínea “a”; no caso da inexecução parcial referida na alínea “d” desta Cláusula e, no caso de reincidência freqüente dos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- c) rescisão do contrato e desqualificação como Organização Social, no caso de inexecução total, ou na incoerência do descrito na alínea “e”.

§ 2º – As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas a critério da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, em qualquer ordem, facultada a defesa prévia do IDETAGRO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento contratual, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



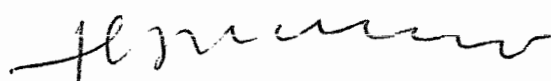
Parágrafo Único – Os serviços prestados pelo IDETAGRO a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo o MUNICÍPIO solidariamente responsável.

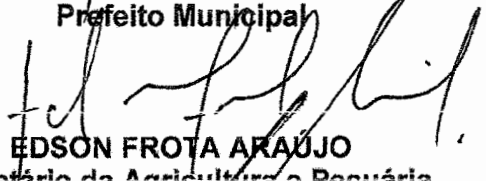
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

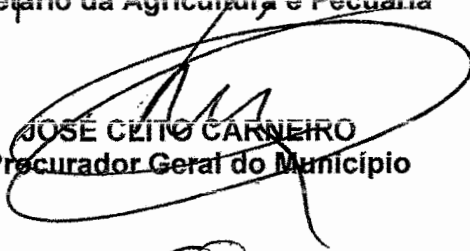
Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO, renunciando a qualquer foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

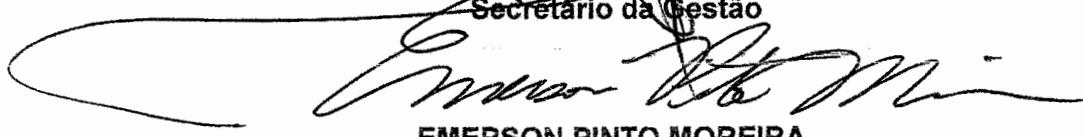
Sobral (CE), 09 de fevereiro de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

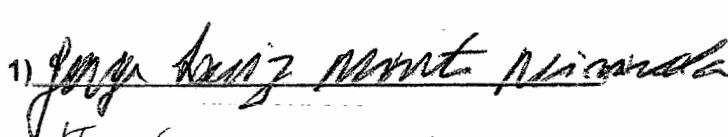
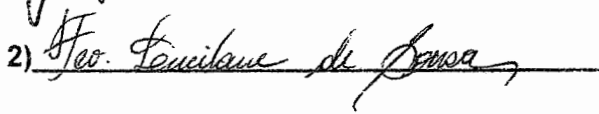

EDSON FROTA ARAÚJO
Secretário da Agricultura e Pecuária


JOSÉ CLITO CARNEIRO
Procurador Geral do Município


JOSÉ ANASTÁCIO DE LIMA
Secretário da Gestão


EMERSON PINTO MOREIRA
Diretor Presidente do IDETAGRO

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Contrato de Gestão que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO, Organização Social qualificada no âmbito do Programa Municipal de Publicização.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07598634/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por sua Secretária da Agricultura e Pecuária a **Sra. LUÍZA LÚCIA DA SILVA BARRETO**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, Procurador Geral, **Sr. ANTONIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO**, Secretário da Gestão, **Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA**, e, por outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, qualificado como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.790.296/0001-42, e sede no Perímetro Irrigado Aires de Sousa, Setor 06, Distrito de Bonfim, Sobral – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. JORGE LUIZ MONTE MIRANDA**, CPF/MF nº 792.513.743-68, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo assessorar o município, apoiando e incentivando a produção agropecuária, a formalização e regularização do Plano Municipal de Sanidade Animal, através de acompanhamento técnico, realização de capacitações, consultorias, eventos, contratações de serviços e estudos, a fim de apoiar as políticas públicas, qualificar e aperfeiçoar o homem do campo, impulsionando os negócios rurais e a implantação de agroindústrias, que proporcionarão a geração de empregos e renda para o desenvolvimento agropecuário da região norte. O Instituto tem como uma de suas metas, captar recursos com o intuito de torná-lo auto sustentável.

Parágrafo Único – Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento visa especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo IDETAGRO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como, estabelecer as condições para a sua execução, os critérios técnicos de avaliação e os indicadores de desempenho a serem utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem Fundamentação Legal no Termo Justificado de Dispensa de Licitação nº 073/2014, datada de 01.07.2014, e nos comandos normativos dispostos na Lei Municipal nº 261/00, de 18 de maio de 2000 – que criou o Programa Municipal de Publicização; bem como, pelo Decreto Municipal nº 432/02, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualificou o IDETAGRO como Organização Social, e pelo Estatuto do referido IDETAGRO.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I – DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO

O IDETAGRO se obriga a executar a sua missão institucional, bem como, cumprir as Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, submetendo-se aos órgãos e entidades governamentais de supervisão, fiscalização, controle e avaliação, cabendo-lhe especificamente:

- a) cumprir as metas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nela estabelecidos, assegurando sua qualidade e continuidade;
- b) observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, unidade supervisora deste CONTRATO;
- c) implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Prefeitura Municipal de Sobral;
- d) fornecer, sempre que solicitado pela unidade supervisora do CONTRATO DE GESTÃO, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo IDETAGRO, no prazo solicitado;
- e) apresentar, ao término do exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, o relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- h) re-executar, sem ônus para o MUNICÍPIO, serviços rejeitados por falhas de execução, de comprovada responsabilidade do IDETAGRO.

II – DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a prover o IDETAGRO dos recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme previsto no art. 13 e no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 261/00.

Parágrafo Único – São obrigações exclusivas e indelegáveis do MUNICÍPIO:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) manter a representação efetiva no Conselho de Administração do IDETAGRO;
- c) repassar, mensalmente, os valores estipulados no *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO, em estrita observância ao Anexo II – Quadro Geral de Despesas Mensal, bem como, a importância prevista no parágrafo primeiro da referida Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objetivo pactuado neste CONTRATO, fica estabelecido que o valor global dos recursos públicos será de R\$ 656.447,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais), repassados ao IDETAGRO, até o final de cada mês, em 06(seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 105.602,00 (Cento e cinco mil seiscentos e dois reais), 2ª parcela no valor de R\$ 76.984,00 (Setenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais), 3ª parcela no valor de R\$ 121.058,00 (Cento e vinte e um mil cinquenta e oito reais), 4ª parcela no valor de R\$ 119.668,00 (Cento e dezenove mil seiscentos e sessenta e oito reais), 5ª parcela no valor de R\$ 159.473,00 (Cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e três



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



§ 2º – Caberá ao IDETAGRO providenciar a publicação semestral das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, no Impresso Oficial do Município, até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º – O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Chefia de Gabinete do prefeito Municipal de Sobral e de aprovação do Conselho de Administração do IDETAGRO, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) para adequação à Lei Orçamentária do Município;
- c) para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste CONTRATO nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado, na íntegra, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo IDETAGRO, no Impresso Oficial do Município, conforme determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constituem-se infrações do IDETAGRO:

- a) proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral;
- c) executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- d) inexecutar parcial ou totalmente o presente CONTRATO;
- e) dar causa à rescisão deste CONTRATO.

§ 1º – As sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo IDETAGRO, previstas no *caput* desta Cláusula, são as seguintes:

- a) advertência a ser enviada à Diretoria do IDETAGRO nos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- b) advertência a ser enviada ao Conselho de Administração do IDETAGRO, nos casos descritos na alínea “a”; no caso da inexecução parcial referida na alínea “d” desta Cláusula e, no caso de reincidência freqüente dos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- c) rescisão do contrato e desqualificação como Organização Social, no caso de inexecução total, ou na incoerência do descrito na alínea “e”.

§ 2º – As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, a critério da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, em qualquer ordem, facultada a defesa prévia do IDETAGRO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



reais) e a 6ª parcela no valor de **R\$ 73.662,00 (Setenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais)** cuja destinação será exclusiva para a consecução dos objetivos na Cláusula Primeira deste documento.

§ 1º – A revisão das metas acordadas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, observada a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal.

§ 2º – O MUNICÍPIO repassará, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO, o montante estabelecido no *caput* desta cláusula, cuja prestação de contas deverá obedecer o que determina as alíneas “d” e “e” do item I da Cláusula Terceira deste instrumento.

§ 3º – A revisão dos valores previstos neste CONTRATO poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1990.

§ 4º – Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 10.01.20.573.0141.1158.33.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo período de 01/07/2014 a 31/12/2014, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, na forma da lei, independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

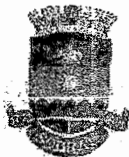
- a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas, decorrendo de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do IDETAGRO;
- b) na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório, na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) se houver alteração do Estatuto do IDETAGRO que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente;
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único – A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo este resultar na desqualificação do IDETAGRO como Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Chefia de Gabinete do Municipal de Sobral, como órgão supervisor deste CONTRATO DE GESTÃO, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do INSTITUTO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho deste instrumento.

§ 1º – A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 261/00, composta por especialistas de notória capacidade e qualificação, instituída por Decreto do Prefeito Municipal, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, mediante emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, através do mencionado Conselho, que deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento contratual, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral.

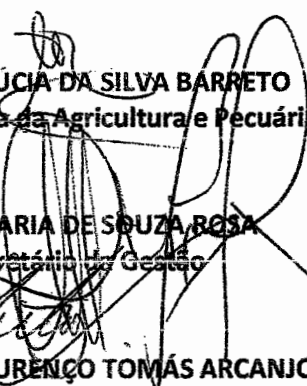
Parágrafo Único – Os serviços prestados pelo IDETAGRO a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo o MUNICÍPIO solidariamente responsável.

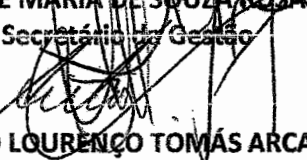
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

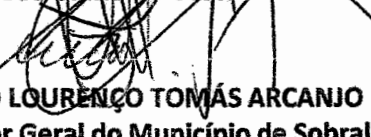
Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO, renunciando a qualquer foro por mais privilegiado que seja.

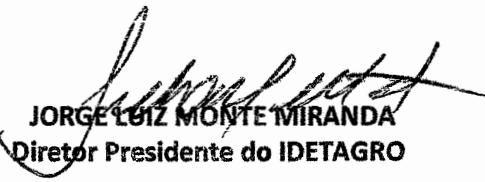
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 21 de julho de 2014.


LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO
Secretária de Agricultura e Pecuária


JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA
Secretário de Gestão


ANTONIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO
Procurador Geral do Município de Sobral


JORGE LUIZ MONTE MIRANDA
Diretor Presidente do IDETAGRO

Testemunhas:

1) Jane Marques de Góes;

2) Francisco Erasmo de Paiva



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO-STDE, E O(A) INSTITUTO
PARA DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E
RECURSOS HÍDRICOS-IDETAGRO, PARA O
FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37 neste ato representado por sua **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE**, doravante denominada simplesmente **concedente**, com sede a rua Viriato de Medeiros, 1205 – Centro, Sobral – CE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **RAIMUNDO INÁCIO NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, doravante denominado simplesmente **conveniente**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.790.296/0001-42, com sede na Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 644.270.213-87, firmam o presente termo de colaboração, com fundamento na lei nº 13.019/14 e no Processo de Chamamento Público nº 02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio para o implemento do processo de apoio a implantação de ações integradas de economia solidária como estratégia de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável visando a superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias nos 04 territórios da Cidade de Sobral, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes proporcionando o desenvolvimento socioassistencial para população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste termo de colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 26.01.08.244.0155.1.236.33903900, e serão creditados na agência nº 0085-x, conta corrente nº 78.770-1 do Banco do Brasil.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste termo de colaboração dá-se o Valor Global de R\$ 192.769,60 a ser creditada na conta bancária específica acima mencionada pelo concedente, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 77.107,84 e as demais no valor de R\$ 57.830,88, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral e b) situação de adimplência.

Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros poderão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do termo de colaboração.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do termo de colaboração mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizado por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente ao conveniente a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo da concedente o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de colaboração com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designado para tanto.

Parágrafo primeiro – Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

Parágrafo segundo – Os agentes de administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão do termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo conveniente, quando o termo de colaboração possuir cronograma de execução física.

400



CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Concedente:

- a) Proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, obedecendo ao disposto no item b, citado a baixo;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao conveniente, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de colaboração, com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quarta do presente instrumento;
- d) Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo concedente, em prazo correspondente ao período do atraso;
- e) Analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo conveniente;

II - Do Conveniente:

- a) Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente;
- c) Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas a comprovação da execução do objeto conveniado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos pertinentes;
- d) Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
- e) Ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de recebimento da notificação;
- f) Comprovar a boa regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do termo de colaboração, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de Prestação de Contas;
- g) Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, quando solicitado, contados do início da vigência do termo de colaboração, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;



- h) Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de colaboração;
- i) Assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização do projeto pactuado, permitindo o livre acesso, por meio do fiscal devidamente designado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
- j) Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de colaboração, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo concedente;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste termo de colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições fiscais, dentre outros;
- m) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- n) Aplicar os recursos transferidos pelo concedente, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- o) Manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do concedente, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo de colaboração;
- p) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) Manter os recursos repassados em conta específica para este termo de colaboração, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
- r) Divulgar o nome e logomarca do Governo Municipal nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de colaboração;
- s) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, independente de transcrição e demais regulamentações;
- t) Transferir a administração pública, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do Plano de Trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- u) Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;
- v) Dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante de estrutura da administração pública.

Parágrafo primeiro – O ora conveniente será o único responsável e executor do objeto estabelecido na cláusula primeira deste termo de colaboração, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Plano de Trabalho aprovado.



Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

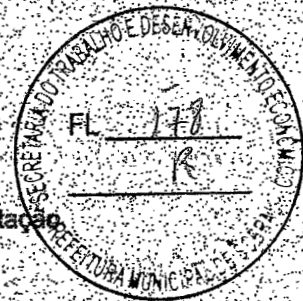
É vedada a realização de:

- a) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria;
- c) Adiantamento com alteração do objetivo;
- d) Utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- e) Despesas em data fora do período da vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- h) Despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do termo de colaboração;
- i) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não contem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- j) Despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do termo de colaboração, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescentes e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- k) Despesas com bens e serviços fornecidos pelo conveniente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- l) Alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho.

Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao conveniente que receber recursos financeiros, por meio de termo de colaboração, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de 30 (trinta) dias após



o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo de colaboração começa a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – prorrogar-se-á de ofício o termo de colaboração por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de termos de colaboração serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência do concedente, podendo as cláusulas deste termo de colaboração, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

Parágrafo segundo – O concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente termo de colaboração a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Município de Sobral, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o conveniente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e o chamamento público nº 002/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente termo de colaboração o Foro da cidade de Sobral-CE.

E, por estarem assim de justo acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral (CE), 17 de agosto de 2017.


RAIMUNDO INACIO NETO

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico


RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGAO FILHO

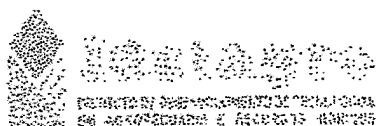
Diretor Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO

Testemunhas:

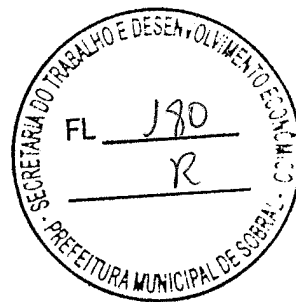
1) Somália R. de Vasconcelos
CPF: 666.661.713-49

2) Emanuela S. Penezes
CPF: 076.550.353-00


Carlos Antonio E. dos Reis
OAB/CE 18.435



CNPJ: 04.790.296/0001-42



Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				FOLHA: 01/08	
1 - DADOS CADASTRAIS					
Nome da Instituição:				CNPJ:	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS				04.790.296/0001-42	
Endereço:					
Rua General Tibúrcio, 20, Sala 12, Centro					
Cidade:		UF:	CEP:	DDD/Fone:	
Sobral		CE	62.010-180	(88) 3611 2013	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:		
Nº 78.770-1	BANCO DO BRASIL S/A CENTRO / 0085-X / Código 001		SOBRAL		
Nome do Responsável:				CPF:	
RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO				644.270.213-87	
RG:	Cargo:	Função:	Matrícula:		
98024014533 / SSPDS	Diretor	Diretor			
Endereço:				CEP:	
Rua Gerardo Rangel, 45, Derby Club				62.042-240	
2 - OUTROS PARTICIPES (NÃO PREENCHER)					
Nome:				CGC/CPF:	
Endereço:				CEP:	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Título do Projeto:				Período de Execução:	
"POLÍTICA INTEGRADA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - PROJETO GENTE SOLIDÁRIA"				JULHO A DEZEMBRO/2017	

Identificação do Objeto:

Dar continuidade as ações integradas de Economia Solidária no Município de Sobral, apoiando os 15 (quinze) empreendimentos e beneficiando as 300 (trezentas) famílias na perspectiva de consolidar a **Política de fomento à economia solidária no Município de Sobral.**

Justificativa da Proposição:

O município de Sobral é o único de grande porte na Região Norte do Estado do Ceará. Com 188 mil habitantes (IBGE 2010) vem experimentando elevados índices de crescimento e se configura como polo centralizador de serviços e indústria, onde se concentra serviços essenciais para toda região: bancos, hospitais, clínicas, órgãos públicos estaduais e federais e universidades.

Existe um elevado nível de concentração populacional no Município de Sobral gerando enormes desafios, tanto em relação à infraestrutura urbana como em relação à oferta de trabalho, emprego e geração de renda para os setores que têm menos acesso à educação e a outros serviços e oportunidades. Ainda persistem elevados índices de pobreza e de vulnerabilidade social, fruto de um processo de crescimento concentrador incapaz de reverter às desigualdades sociais. A precariedade da inserção no mercado de trabalho e as condições climáticas desfavoráveis compõem um cenário de instabilidade econômica.

Nos últimos 10 anos tem-se evidenciado um crescimento nos setores secundário e terciário (comércio e serviços), essa evidência não foi capaz de expressar um patamar de renda *per capita* menos desigual. Pois segundo dados do Censo de 2010 (IBGE), é possível afirmar que cerca de 22.290 pessoas, ou seja, 11,84% da população residente, em Sobral, é extremamente pobre, sendo que 15.443 (9,29%) estão na zona urbana e 6.847 (31,23%) na zona rural.

Esta informação, entretanto, não deixa de colocar como um desafio permanente a necessidade de aperfeiçoar e criar políticas públicas específicas direcionadas para este perfil populacional a fim de reduzir o trabalho informal e precarizado e o desemprego, os quais vão na contramão da construção de uma efetiva cidadania.

Uma das formas de reverter essa lógica de concentração econômica e de desigualdades sociais é construir novos modelos econômicos voltados para a inclusão social, como é o caso do movimento em torno da Economia Solidária.

Uma outra economia é possível, com valores, princípios, estratégias e finalidades diferentes da economia centrada unicamente no mercado.

Esse movimento é representado no Brasil pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), com grande influência na construção de políticas públicas, atualmente coordenadas pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES). No Ceará destaca-se a Rede Cearense de Sócios Economia Solidária e em Sobral pelo Projeto "Política Integrada de Economia Solidária – Projeto Gente Solidária".

Contextualizando, no período de novembro de 2013 a novembro de 2016 a Prefeitura de Sobral, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza- SEDS, com apoio da SENAES, ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e execução técnica do Instituto de Assessoria de Desenvolvimento Humano - IADH desenvolveu o **Projeto Gente Solidária**. Hoje em processo de continuidade.

O Projeto teve como objetivo implementar ações de apoio à economia solidária como estratégia de combate à pobreza e inclusão produtiva, criando uma ambiência onde a economia solidária passe a ter uma centralidade na gestão municipal. Trata-se de ações integradas de fomento à economia solidária, com base no enfoque territorial, na promoção da governança democrática e dos princípios da economia solidária, a incubação, formação e assessoria técnica aos empreendimentos econômicos solidários, apoio à comercialização e o desenvolvimento das microfinanças solidárias. Tem como área de atuação 04 territórios: a sede de Sobral e os distritos de Jalibaras, Aracatiagu, Taperuaba.

Durante o processo de desenvolvimento, de forma articulada e participativa, foram executadas atividades e resultados alcançados. Com destaque para:

1. Elaboração do Diagnóstico da Economia Solidária em Sobral;
2. Estruturação da Casa da Economia Solidária, como Centro Público de referência, com loja, sala de formação, sala de reuniões e cantina;
3. Construção de instância compartilhada de gestão do Projeto, inicialmente através do Comitê gestor, transformado no Conselho Municipal de Economia Solidária após a promulgação da Lei Municipal de Economia Solidária;
4. Capacitação de Agentes de desenvolvimento para acompanhar e assessorar os empreendimentos da Economia Solidária;
5. Formação e assessoria técnica a 20 empreendimentos econômicos solidários, dos segmentos de gastronomia, artesanato, confecções, agricultura familiar e piscicultura, catadores de resíduos sólidos, serviço para construção civil;
6. Apoio à Comercialização dos produtos e serviços oriundos da Economia Solidária - realização da Feira Semanal da Agricultura Familiar da Economia Solidária na Sede do Município, feiras distritais, participação em outras feiras e eventos;
7. Promoção da inclusão financeira por meio da Educação financeira e estruturação de 05 fundos de finanças solidárias.
8. Implantação de duas iniciativas de Redes de Comercialização, ainda embrionárias: Rede Solidária de Alimentação Saudável - Café da Gente, Rede Fia - Oficina de Artesãs.
9. Promulgação da Lei 1515 de 06 de outubro de 2015, que institucionalizou a Política de Fomento à Economia Solidária no Município de Sobral, criando ambiência para ampliação e consolidação das ações.

10. Regulamentação do Conselho Municipal de Economia Solidária de Sobral através do Decreto Nº 1739 de 30 de março de 2016.

11. Lançamento do Edital Nº 001/2016 para inscrições de entidades da sociedade civil para participação da primeira gestão do Conselho Municipal de Economia Solidária de Sobral – Gestão 2016/2018.

12. Edição da Portaria 026 de 20 de junho de 2016, nomeando os membros do Conselho Municipal de Economia Solidária de Sobral – Gestão 2016/2018.

Essa experiência de Sobral comprova que ações integradas de apoio à economia solidária é uma estratégia apropriada para redução da pobreza e inclusão sócio-produtiva. Apesar de todos os avanços alcançados por partes dos empreendimentos econômicos solidários, percebe-se que há muito que ser feito com eles. Parte das famílias saiu da extrema pobreza, porém os Empreendimentos Econômicos e Solidários ainda apresentam fragilidades diante da economia de mercado.

Nesse processo de construção e implementação do Projeto Gente Solidária, grandes foram os desafios e maiores foram as conquistas. Porém o horizonte temporal foi insuficiente para que os grupos produtivos assessorados pudessem garantir um nível de autogestão capaz de efetivar a sua sustentabilidade econômica.

Assim, para dar prosseguimento a esse processo e na perspectiva de contribuir para minimizar a dispersão dos empreendimentos e atenuar sua vulnerabilidade diante dos mercados é que estamos propondo esta nova Fase do Projeto.

Essa proposta tem como grande desafio dar continuidade ao processo em curso, de fortalecimento da economia solidária do Município de Sobral e tentar superar a condição de subalternidade visualizada nos Empreendimentos Econômicos Solidários e melhorar seu posicionamento no mercado, agregando valor aos seus serviços e produtos.

O Projeto, aqui proposto, apresenta uma grande oportunidade de ampliar e consolidar uma política pública de combate à pobreza de caráter estruturante, que estimule e fortaleça os empreendimentos econômicos solidários como estratégia de inclusão sócio-produtiva através da organização e capacitação das pessoas para o trabalho grupal, associativo e, ao mesmo tempo, a articulação de outras políticas públicas que ajudem na viabilização desses empreendimentos, visando à consolidação dos grupos econômicos incubados na perspectiva de organizar e fortalecer Redes de, que estimule e fortaleça os empreendimentos econômicos solidários como estratégia de inclusão sócio-produtiva através da organização e capacitação das pessoas para o trabalho grupal, associativo e, ao mesmo tempo, a articulação de outras políticas públicas que ajudem na viabilização desses empreendimentos, visando à consolidação dos grupos econômicos incubados na perspectiva de organizar e fortalecer Redes de Cooperação Solidária.

Assim, propõe-se a continuidade das ações do processo de incubação, fortalecimento e assessoramento aos 15 (quinze) Empreendimentos Econômicos Solidários, promovendo o fortalecimento da REDE FIA - Oficina de Artesãs e da Rede Solidária de Alimentação Saudável – CAFÉ DA GENTE.

Trata-se de ações integradas de fomento à economia solidária, compreendendo a formação e assessoria técnica aos grupos produtivos já existentes, a consolidação das redes de economia solidária, a educação financeira com o fortalecimento dos 06 Fundos Solidários e o apoio à comercialização dos produtos e serviços oriundos da economia solidária. Além de utilizar tecnologias sociais inovadoras (a exemplo da incubação de empreendimentos econômicos solidários, redes solidárias, vendas virtuais, instância compartilhada de economia solidária).

Esse Projeto traz ainda em seu bojo o protagonismo feminino, onde será promovido o fortalecimento da organização das mulheres para o exercício da cidadania e da construção de relações igualitárias de gênero, reconhecendo e favorecendo a atuação das mulheres na produção, gestão e comercialização, fomentando os processos de auto-organização e autonomia econômica, bem como o acesso às políticas públicas.

Espera-se com isso, mostrar a viabilidade e o poder transformador da economia solidária como política integrada de inclusão sócio-produtiva no Município de Sobral, com capacidade de articulação com outras políticas em nível territorial, estadual e nacional.

Este projeto propiciará avanços no processo organizacional dos empreendimentos, permitindo que estes e suas redes tenham acesso a assessoramento técnico especializado, bem como a organização e articulação de suas demandas através dos processos de planejamento.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/fase	Especificação	Identificador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Fim
Meta 01: Viabilização do funcionamento da Casa da Economia Solidária de Sobral						
01	1.1.	Contratação de 01 coordenador da Casa da Economia Solidária com encargos- 40h.	Mês	06	01/07/2017	30/12/2017
	1.2.	Contratação de 01 agente pedagógico nível médio com encargos – 40h.	Mês	06	01/07/2017	30/12/2017
	1.3	Contratação de 01 motorista para serviços de acompanhamentos aos E.E.S. E os fundos rotativos solidários com encargos – 40h.	Mês	06	01/07/2017	30/12/2017
	1.4	Contratação de 01 auxiliar de serviço para casa da economia solidária com encargos – 40h.	Mês	06	01/07/2017	30/12/2017

	1.5	Contratação de 03 agentes de desenvolvimento para acompanhamentos aos E.E.S. E os fundos rotativos solidários com encargos – 40h.	Mês	06	01/07/2017	30/12/2017
--	-----	---	-----	----	------------	------------

Meta 02: Estruturações das ações de continuidade do processo de formação e de Assessoria técnica aos 15 (quinze) empreendimentos econômicos solidários.

02	2.1.	Realização de cursos com visitas de acompanhamento aos empreendimentos apoiados.	Cursos	04	01/07/2017	30/12/2017
----	------	--	--------	----	------------	------------

Meta 03: Desenvolvimento das finanças solidárias.

03	3.1.	Contratação de 01 agente para assessorar os fundos rotativos solidários	Mês	06	01/07/2017	30/12/2017
----	------	---	-----	----	------------	------------

Meta 04: Estruturação das ações de apoio à comercialização

04	4.1.	Contratação de escritório de design com confecção de material gráfico. Aquisição de material gráfico.	Unid.	01	01/07/2017	30/12/2017
	4.2.	Realização de feira, com montagem das barracas, evento cultural com palco, som e iluminação.	Unid.	05	01/07/2017	30/12/2017

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Estimativa de Custos	
	Concedente	Proponente
335039 - Diária e Ajuda de Custos	6.000,00	
335039 - Material de Consumo	5.317,32	
335039 - Alimentação dos Treinandos	12.000,00	
335039 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00	
335039 - Serviço de Terceiros Pessoa Física	127.582,04	
335039 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	37.870,24	
TOTAL	R\$ 192.769,60	205

6 – CAPACIDADE INSTALADA (recursos materiais, humanos e físicos)

- Sala comercial com espaço físico para comportar sua gestão administrativo-financeira e de apoio logístico aos trabalhos técnicos.
- Rede de microcomputadores (01 fixo e 03 notebooks).
- Internet fibra ótica.
- Uma linha telefônica.
- Equipamentos de apoio pedagógico – data show, uma impressora jato de tinta e uma máquina fotográfica.
- Um Diretor Presidente Administrativo, uma Diretora Financeira e uma Auxiliar Administrativa.
- Assessoria contábil e assessoria jurídica.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Ano: 2017

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor R\$						
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor R\$	77.107,84		57.830,88		57.830,88	

Valor Total R\$: 192.769,60

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente declaro junto a Prefeitura Municipal de Sobral, conforme o caso, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência perante o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Estadual/Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM
AGROPEC. E RECURSOS HÍBRIDOS - IDETAGRO
Raimundo N. Ferreira Aragão Filho
Raimundo N. Ferreira Aragão Filho
DIRETOR PRESIDENTE

Sobral, 06 de julho de 2017.

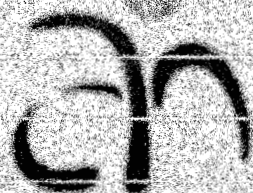
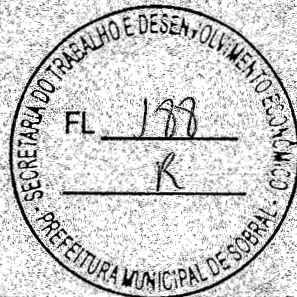
Assinatura do proponente

9 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Local e data

Concedente

208



III AgriNORTE

III Feira de Agronegócios da Zona Norte

Sobral

20 a 22 de outubro

Centro de Convenções

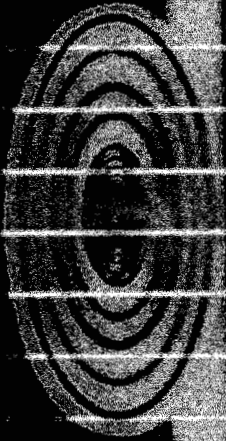
SOBRAL

DOAI



IV AQUIXOPORTE

IV Feira de Negócios da Zona Norte



13 de outubro / 2004

13

13

13

13

13

13

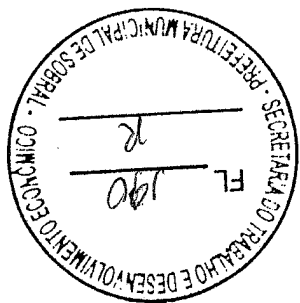
13

13

13

13

ANEXO 2 - ITEM F2-2.3.



Samyra Rodrigues de Vasconcelos



Data de nascimento: 18/04/1983

Endereço: Rua Inácio Rodrigues Lima, n.º 133

Bairro Campo dos Velhos.

CEP.: 62.030-210.

Sobral - CE.

Cel: (88) 9.9418-1818

E-mail: samyra45@hotmail.com

Curriculo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0722430383855877>

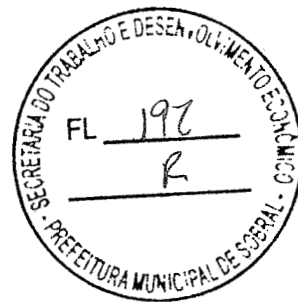
FORMAÇÃO ESCOLAR

1. **Graduação em Administração de Empresas.**
Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.
Sobral – CE.
Período: 08/2001 a 07/2006.
2. **Especialização em Gestão de Pessoas**
Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.
Sobral – CE
Período: 02/2008 a 09/2009.

CURSOS E SEMINÁRIOS

1. **Curso de Windows, Excel, Word, Access, Internet e Digitação.**
Resp.: Max Computação
Período: março/2002 a agosto/2002. Sobral – CE.
2. **1º Empremente**
Como Organizadora do evento pela Empresa Júnior.
Resp.: Sebrae e Empresa Júnior. (EJ-CADM/UVA)
Período: 23 a 25 de outubro/2002. Sobral – CE.
3. **Curso de Planejamento Estratégico.**
Resp.: Sebrae – Sobral – CE.
Período: 19 e 20 de agosto/2006.
4. **Curso de Metodologia do Ensino Superior**
Resp.: Pró-reitora de Extensão – UVA. Sobral – CE.
Período: Novembro/2009.
5. **III Fórum Brasileiro do Semiárido**
Resp.: Pró-Reitoria de Extensão – UVA. Sobral - CE
Apresentação de trabalho científico. Tema: “O Impacto da Cultura Organizacional da UVA sobre o seus Professores Substitutos.”
Período: 18 a 21 de maio de 2011.
6. **Curso de Língua Estrangeira – INGLÊS**
Resp.: Curso de Idiomas Estrangeiros – CIE. Sobral – CE.
Terceiro Semestre
Início: Julho/2016 – atualmente cursando

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



1. **Empresa Júnior do Curso de Administração – UVA.**
Coordenadora Administrativa
Período: Janeiro/2002 à março/2003.
2. **Juizado Especial Cível e Criminal de Sobral – CE.**
Estágio – Atendimento ao público e rotinas administrativas.
Período: Julho/2002 a agosto/2004.
3. **Prefeitura Municipal de Sobral - CE**
Assessoria de Informática – Administração.
Estágio - Atendimento ao público e rotinas administrativas
Período: Março/2005 a março/2006.
4. **DISSOBEL – Distribuidora Sobralense de Bebidas – Revenda AMBEV**
Atendimento, rotinas administrativas, vendas e controle de estoque.
Período – Outubro/2007 a abril/2008.
Sobral – CE.
5. **Sobral Gráfica – Cópias e Cores**
Atendimento, vendas, licitações e rotinas administrativas.
Período: Maio/2008 a janeiro/2009.
6. **Pró-Reitoria de Extensão - UVA e Domínio Assessoria e Consultoria.**
 - Facilitadora do Curso de Técnicas Administrativas – 80 horas/aula.
Público: Quadro de servidores da UVA.
Período: Maio/2010.
 - Facilitadora do Curso de Extensão: “Comportamento Profissional e Relacionamento Interpessoal.”.
Carga horária: 08 horas/aula.
Período: 11/10/2011.
7. **Domínio Assessoria e Consultoria.**
Consultoria em Recursos Humanos. (Palestras, Treinamentos, Pesquisa de clima organizacional, Processos seletivos, etc.)
Período: Maio/2010 a Maio/2011.
Sobral – CE.
8. **Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA**
Departamento de Recursos Humanos – DRH
Analista Administrativo.
Período: janeiro/2009 até agosto/2012.
Sobral – CE.
10. **Instituto de Pesquisa Vale do Acaraú – IVA**
Professora de disciplinas dos cursos de Graduação e Pós-graduação em Administração de Empresas.
Período: Fevereiro/2014 até dias atuais.
Sobral – CE.
11. **SENAC – Sobral-CE.**
Instrutora de cursos profissionalizantes na área de Gestão, Recursos Humanos e Comércio.
Período: Setembro/2012 até Março/2015
12. **Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA**
Professora Substituta no Curso de graduação em Administração de Empresas
Período: Julho/2015 até Novembro/2017
Sobral – CE.

13. Prefeitura Municipal de Sobral – CE

Coordenadora de Capacitação e Formação Profissional

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Período: janeiro/2017 até abril/2018.

Sobral – CE.



14. Idetagro - Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos

Coordenadora

Período: Maio/2018 até dias atuais.

Sobral - CE.

08

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AR/CEARA
 CNPJ/MF: 03.648.344/0001-42
 Endereço: AV. LÚCIA SÁBIA, 216 - CENTRO
 CEP: 62.000-000 Município: SOBRAL UF: CE
 Cargo: INSTRUCTOR CBO:
 Data de Admissão: 20 de agosto de 2012.
 Matrícula: 004696 Nº Ordem: 5134
 Remuneração Especificada: R\$ 15,13
 (Quinze reais e treze centavos)

DATA DE SAÍDA

COM. DESENH. N.º

TÍTULOS DA CONT.

CANCELADO



CONTRATO DE TRABALHO

03.648.344/0001-42
 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AR/CEARA
 RUA DR. JOÃO DO MONTE 920
 CENTRO - CEP 62010-220
 SOBRAL - CEARÁ - UF

Data de Admissão: 21 de setembro de 2012
 Remuneração Especificada: R\$ 15,13 (Quinze reais e treze centavos) por hora + DSR

Sylvio Brito dos Santos
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DATA DE SAÍDA: 07 de janeiro de 2015

Sylvio Brito dos Santos
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

COM. DESENH. N.º
 TÍTULOS DA CONT.

10

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CNPJ/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

EST. DO ESTAB. COM. N.º

CARGO

DATA DE ADMISSÃO

REGISTRO

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

MÊS

DATA DE SAÍDA

COM. DESENH. N.º

TÍTULOS DA CONT.

07821622/0001-20

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO AÇAÚ - UVA

AV. DA UNIVERSIDADE, S/N - BETÂNIA - CEP 62000-000

SOBRAL

CE

Professora Substituto

03 de Agosto de 2015

06

R\$ 226,484 p/mês

R\$ 226,484 p/mês

30 de Setembro de 2015

COM. DESENH. N.º

TÍTULOS DA CONT.

CONTRATO DE TRABALHO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC AGRO REC HID
 CNPJ/CEI: 04.790.296/0001-42
 Endereço: RUA GENERAL TIBURCIO, 20 - CENTRO
 Município: Sobral
 Estado: CE
 Cargo: COORDENADOR(A) - 2394-05

Data de Admissão: 14/05/2018
 Registro: 000078

Remuneração Especificada: R\$ 4.000,00 por mês.

Luiz Carlos da Silva
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC AGRO REC HID

Data Saída: ____ de ____ de ____

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC AGRO REC HID

SAMYRA RODRIGUES DE VASCONCELOS

ANEXO 2 - ITEM F2-2.4.



Samyra Rodrigues de Vasconcelos

Data de nascimento: 18/04/1983

Endereço: Rua Inácio Rodrigues Lima, nº 133

Bairro Campo dos Velhos

CEP.: 62.030-210.

Sobral - CE.

Cel: (88) 9.9418-1818

E-mail: samyra45@hotmail.com

Curriculo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0722430383855877>

FORMAÇÃO ESCOLAR

1. **Graduação em Administração de Empresas.**
Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.
Sobral – CE.
Período: 08/2001 a 07/2006.
2. **Especialização em Gestão de Pessoas**
Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.
Sobral – CE
Período: 02/2008 a 09/2009.

CURSOS E SEMINÁRIOS

1. **Curso de Windows, Excel, Word, Access, Internet e Digitação.**
Resp.: Max Computação
Período: março/2002 a agosto/2002. Sobral – CE.
2. **1º Empremente**
Como Organizadora do evento pela Empresa Júnior.
Resp.: Sebrae e Empresa Júnior. (EJ-CADM/UVA)
Período: 23 a 25 de outubro/2002. Sobral – CE.
3. **Curso de Planejamento Estratégico.**
Resp.: Sebrae – Sobral – CE.
Período: 19 e 20 de agosto/2006.
4. **Curso de Metodologia do Ensino Superior**
Resp.: Pró-reitora de Extensão – UVA. Sobral – CE.
Período: Novembro/2009.
5. **III Fórum Brasileiro do Semiárido**
Resp.: Pró-Reitoria de Extensão – UVA. Sobral - CE
Apresentação de trabalho científico. Tema: “O Impacto da Cultura Organizacional da UVA sobre o seus Professores Substitutos.”
Período: 18 a 21 de maio de 2011.
6. **Curso de Língua Estrangeira – INGLÊS**
Resp.: Curso de Idiomas Estrangeiros – CIE. Sobral – CE.
Terceiro Semestre
Início: Julho/2016 – atualmente cursando

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



1. **Empresa Júnior do Curso de Administração – UVA.**
Coordenadora Administrativa
Período: Janeiro/2002 à março/2003.
2. **Juizado Especial Cível e Criminal de Sobral – CE.**
Estágio – Atendimento ao público e rotinas administrativas.
Período: Julho/2002 a agosto/2004.
3. **Prefeitura Municipal de Sobral - CE**
Assessoria de Informática – Administração.
Estágio - Atendimento ao público e rotinas administrativas
Período: Março/2005 a março/2006.
4. **DISSOBEL – Distribuidora Sobralense de Bebidas – Revenda AMBEV**
Atendimento, rotinas administrativas, vendas e controle de estoque.
Período – Outubro/2007 a abril/2008.
Sobral – CE.
5. **Sobral Gráfica – Cópias e Cores**
Atendimento, vendas, licitações e rotinas administrativas.
Período: Maio/2008 a janeiro/2009.
6. **Pró-Reitoria de Extensão - UVA e Domínio Assessoria e Consultoria.**
 - Facilitadora do Curso de Técnicas Administrativas – 80 horas/aula.
Público: Quadro de servidores da UVA.
Período: Maio/2010.
 - Facilitadora do Curso de Extensão: “Comportamento Profissional e Relacionamento Interpessoal.”.
Carga horária: 08 horas/aula.
Período: 11/10/2011.
7. **Domínio Assessoria e Consultoria.**
Consultoria em Recursos Humanos. (Palestras, Treinamentos, Pesquisa de clima organizacional, Processos seletivos, etc.)
Período: Maio/2010 a Maio/2011.
Sobral – CE.
8. **Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA**
Departamento de Recursos Humanos – DRH
Analista Administrativo.
Período: janeiro/2009 até agosto/2012.
Sobral – CE.
10. **Instituto de Pesquisa Vale do Acaraú – IVA**
Professora de disciplinas dos cursos de Graduação e Pós-graduação em Administração de Empresas.
Período: Fevereiro/2014 até dias atuais.
Sobral – CE.
11. **SENAC – Sobral-CE.**
Instrutora de cursos profissionalizantes na área de Gestão, Recursos Humanos e Comércio.
Período: Setembro/2012 até Março/2015
12. **Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA**
Professora Substituta no Curso de graduação em Administração de Empresas
Período: Julho/2015 até Novembro/2017
Sobral – CE.

13. Prefeitura Municipal de Sobral – CE
Coordenadora de Capacitação e Formação Profissional
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Período: janeiro/2017 até abril/2018.
Sobral – CE.



14. Idetagro - Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos
Coordenadora
Período: Maio/2018 até dias atuais.
Sobral - CE.

08

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AR/CEARA
 CNPJ/MF: 03.648.344/0001-42
 Endereço: AV. LÚCIA SÁNCIA, 216 - CENTRO
 CEP: 62.000-000, Município: SOBRAL UF: CE
 Cargo: INSTRUÇÃO
 CBO:
 Data de Admissão: 20 de agosto de 2012.
 Matrícula: 004696 Nº Ordem: 5134
 Remuneração Especificada: R\$ 15,13
 (Quinze reais e treze centavos)

DATA DE SAÍDA

COM. DEBEN.

EUTS Nº DA CONTA

Sylvio Brito dos Santos
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 SENAC/AR/CEARA

CANCELADO

FL

199

CONTRATO DE TRABALHO

R 09

EMPREGADOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 CNPJ/MF: 03.648.344/0001-42
 Endereço: RUA DE JOÃO DO MONTE, 880
 CENTRO CEP 62010-220
 Município: SOBRAL - CEARÁ - UF

CARGO: INSTRUÇÃO
 CBO: 351201
 Data de Admissão: 20 de setembro de 2012
 Matrícula: 004696 Nº Ordem: 5134
 Remuneração Especificada: R\$ 15,13 (Quinze reais e treze centavos)

Sylvio Brito dos Santos
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 SENAC/AR/CEARA

DATA DE SAÍDA: 08 de abril de 2015
 COM. DEBEN.:
 EUTS Nº DA CONTA:

Sylvio Brito dos Santos
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 SENAC/AR/CEARA

10

CONTRATO DE TRABALHO

07821622/8001-20

EMPREGADOR: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UNVA
 CNPJ/CEI: 04.790.296/0001-42
 Endereço: AV. DA UNIVERSIDADE, 300 - METÁRIA - CEARÁ

Município: SOBRAL - CEARÁ - UF
 Data de Admissão: 03 de Agosto de 2015
 Registro: 06
 Remuneração Especificada: R\$ 2.264,84 por mês

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO
 Data de Saída: 30 de Setembro de 2017

COM. DEBEN.:
 EUTS Nº DA CONTA:

COM. DEBEN.:
 EUTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC AGRO REC HID
 CNPJ/CEI: 04.790.296/0001-42
 Endereço: RUA GENERAL TIBURCIO, 20 - CENTRO
 Município: Sobral
 Estado: CE
 Cargo: COORDENADOR(A) - 2394-05

Data de Admissão: 14/05/2013
 Registro: 000078

Remuneração Especificada: R\$ 4.000,00 por mês.

Marcia da Silva
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC AGRO REC HID

Data Saída: ____ de ____ de ____

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC AGRO REC HID

SAMYRA RODRIGUES DE VASCONCELOS



ESTADO DO CEARA

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

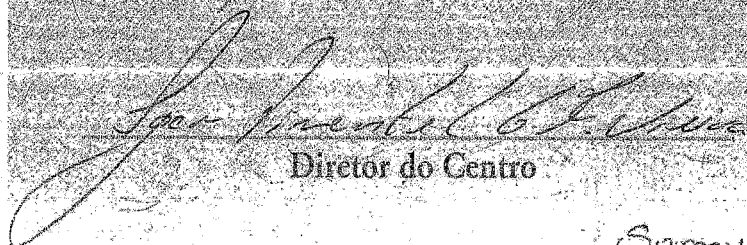
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 821, de 31.05.94 DOU 01.06.94

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação, confere o título de Bacharel em Administração

a **Samyra Rodrigues de Vasconcelos**

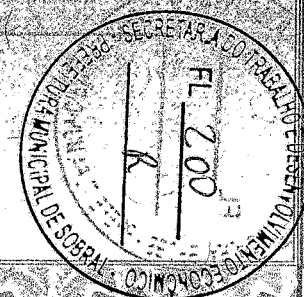
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sobral, 16 de Agosto de 2006.


Diretor do Centro


Reitor

Samyra R. de Vasconcelos
Diplomado(a)



Prof. Igor Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Diretor do CESA

Prof. Dr. Antonio Colaço Martins
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – DEG

Nome do Diplomado SAMYRA RODRIGUES DE VASCONCELOS
Pai FRANCISCO BELCHIOR NETO
Mãe ANA MARIA RODRIGUES DE VASCONCELOS
Naturalidade SOBRAL **Estado** CEARÁ
Nascimento 18.04.83 **Identidade** 2000097121950 **Org. Expedidor** SSP-CE
Conclusão do Curso 2006.1 **Data da Colação** 16.08.06
Nº do Registro 514 **Livro** GS-08 **Folha** 257
Processo 1518/06 **Data** 16.08.06

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
RECONHECIDO PELO PARECER Nº 681, D.O.E.: 18.01.2000


PROF. MS. GUILHERME FONSECA GUIMARÃES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ENSINO DE GRADUAÇÃO - DEG


RIVALDA LINHARES
ASSESSORA DA DIVISÃO DE REGISTRO
DE DIPLOMAS - DRD

